



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONVÊNIO CNMP / FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A FINANCEIRA ALFA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com registro no CNPJ/MF n° 11.439.520/0001-11, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, CEP 70.070-060, representado neste ato por seu Secretário-Geral, **JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO**, brasileiro, casado, RG n° M - 8044601, CPF/MF n° 210.150.663-72, no uso da competência delegada pela Portaria n° 94, de 14 de Dezembro de 2010, doravante denominado CONSIGNANTE e de outro lado a **FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** com registro no CNPJ/MF n.º 17.167.412/0001-13 e sede em São Paulo-SP na Alameda Santo 466, Cerqueira César, neste ato representado por seus Diretores, **JOSÉ DONISETTE ROSSETE**, Superintendente da Regional de Brasília, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n° 8279853, expedida pela Secretaria de Segurança Público do Estado de São Paulo (SSP/SP) e CPF/MF sob o n° 708.930.208-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, e **EDGAR CAETANO CARVALHO**, gerente operacional de consignação, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n° 21500255, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (SSP/MG) e CPF/MF sob o n° 357.785.806-06, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, resolvem celebrar o presente Convênio para a concessão de empréstimos pessoais, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, mediante consignação em folha de pagamento, com base na Lei n° 8.666, de 21/6/1993, em especial o art. 116, e no processo CNMP n° 0.00.002.000651/2012-21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio consiste na abertura de crédito para empréstimos pessoais a membros/servidores/pensionistas do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, mediante consignação em folha de pagamento, com o conseqüente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos.





**PARÁGRAFO ÚNICO.** O processamento das operações relativas aos contratos objeto deste Convênio será realizado por intermédio das agências da CONSIGNATÁRIA no país ou exterior, quando for o caso.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS CONVÊNIOS

2.1 Para efeito de acompanhamento das condições gerais dos convênios, as taxas de juros e prazos serão os de mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em nenhuma hipótese será autorizada aos membros/servidores/pensionistas do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, a contratação de novos empréstimos com consignação em folha de pagamento que excedam a margem consignável previamente aprovada pelo CONSIGNANTE, de acordo com as normas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica a CONSIGNATÁRIA obrigada a admitir a liquidação antecipada da operação, total ou parcial, a pedido ou por autorização do consignatário, mediante redução proporcional de juros e demais encargos, sem cobrança de qualquer taxa ou valor, e, ainda, sem limitação da dedução decorrente do pagamento antecipado, inclusive nos contratos, ainda em vigor, firmados anteriormente à celebração deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** É defeso à CONSIGNATÁRIA incluir no contrato qualquer cláusula que onere seu valor ou gere custo para o consignado, exceto os juros e encargos financeiros peculiares aos empréstimos pessoais em consignação em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A realização de qualquer tipo de campanha institucional por parte da CONSIGNATÁRIA ou por terceiros que a representem, dependerá de autorização do Secretário-Geral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MARGEM CONSIGNÁVEL

3.1 Fica a CONSIGNATÁRIA obrigada a renegociar o saldo devedor do contrato, nos termos e condições oferecidos para as operações consignadas em folha de pagamento, quando o comprometimento da margem consignável ultrapassar o limite regulamentar, em consequência de desconto decorrente de determinação judicial ou administrativa, observadas as normas do Banco Central.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não havendo a renegociação para ajustar o desconto à margem consignável, a CONSIGNANTE, de ofício, procederá a sua redução até o limite necessário, aplicando o critério *pro-rata*, quando houver mais de uma averbação.





**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNANTE**

4.1 Por este instrumento, o CONSIGNANTE compromete-se a:

I - providenciar as averbações e o crédito mensal do valor total dos descontos em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA;

II - informar à CONSIGNATÁRIA o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal do salário de seus membros/servidores/pensionistas;

III - expedir Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, a favor da CONSIGNATÁRIA, para o repasse dos recursos financeiros devidos à mesma;

IV - informar à CONSIGNATÁRIA, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem ao próximo vencimento, o eventual desligamento ou falecimento de membro/servidor/pensionista, bem assim as situações que temporariamente impossibilitem o desconto, tais como excesso de débitos, licenças sem percepção de vencimentos, afastamentos que impliquem redução de remuneração e outros de mesma natureza. Tão logo se normalize a situação, o CONSIGNANTE se compromete a comunicar tal fato imediatamente à CONSIGNATÁRIA, para efeito de reinclusão, em folha de pagamento, do desconto respectivo;

V - suspender de imediato e sem aviso prévio a consignação individual nas seguintes situações:

a) quando o desconto extrapolar a margem consignável e não forem adotadas as providências previstas na Cláusula Terceira; e

b) ter sido o beneficiário do contrato objeto deste Convênio excluído da folha de pagamento.

VI - indicar um ou mais representantes com atribuições de prestar informações sobre seus membros/servidores/pensionistas, receber e remeter os arquivos e documentos necessários, bem como averbar as prestações em favor da CONSIGNATÁRIA.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

5.1 Por este instrumento a CONSIGNATÁRIA compromete-se a:

I - conceder aos membros/servidores/pensionistas do CONSIGNANTE o crédito, objeto deste Convênio, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil;

II - enviar arquivo eletrônico ao CONSIGNANTE, em leiaute padrão pré-estabelecido,





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



contendo todas as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o membro/servidor/pensionista, até o dia 5 (cinco) de cada mês, sob pena de recusa ou exclusão da consignação da folha de pagamento do mês de competência;

III - fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da celebração do presente Convênio, Código Identificador de Transferência (CIT), que possibilitará o depósito dos recursos na conta convênio aberta para esse fim;

IV - oferecer ao consignatário, no momento da celebração do contrato, a opção de seguro para quitação da operação em caso de morte ou invalidez permanente, nos termos regulamentados pela SUSEP/MF;

V - fornecer ao consignatário, preferencialmente por meio eletrônico e no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação, sem cobrança de qualquer taxa ou valor, o saldo devedor, devidamente atualizado, para fins de liquidação da operação;

VI - encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis à Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SA, situada na sala T09 do Edifício Sede Conselho Nacional do Ministério Público, documento comprobatório de quitação de empréstimo, realizada pelo consignatário ou terceiro, para respectiva baixa.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 O CONSIGNANTE em nenhum momento terá responsabilidade solidária ou subsidiária pelos débitos assumidos pelos membros/servidores/pensionistas junto à CONSIGNATÁRIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO CONVÊNIO

7.1 Este Convênio obedecerá, ainda, as seguintes condições:

I - a margem consignável será verificada pela CONSIGNATÁRIA por meio do contracheque fornecido pelo membro/servidor/pensionista;

II - a averbação de empréstimos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SA ocorrerá:

a) mediante apresentação dos Termos de Averbação assinados pelo consignatário e CONSIGNATÁRIA; ou

b) se for o caso, por meio de aplicativo corporativo para a liberação de empréstimos diretamente pela internet, desenvolvido pela CONSIGNATÁRIA, condicionada à prévia aferição das condições operacionais e de segurança pelo CONSIGNANTE.

III - a averbação na forma prevista na alínea a do inciso anterior ocorrerá no período de 17 a 30 de cada mês.





#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS

8.1 O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO recolherá, mensalmente, ao Tesouro Nacional, via GRU, a taxa de R\$ 1,00 (um real), cobrada por linha impressa no contracheque, a ser abatida do valor bruto a ser creditado em favor da CONSIGNATÁRIA, para cobertura dos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O descumprimento das regras estabelecidas neste Convênio pela CONSIGNATÁRIA acarretará, a critério da Administração, nas seguintes penas:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de qualquer operação com o Órgão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

III - rescisão do Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Fica reservado aos convenientes o direito de rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, mediante simples aviso escrito, desde que com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor, os contratos de financiamento já celebrados até a efetiva quitação dos empréstimos concedidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES

11.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção dos convenientes, dirigidos aos endereços constantes deste instrumento, ou aos que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 Este instrumento vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre os convenientes e





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O presente Convênio será publicado do D.O.U., em forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito, pelos convenentes, o foro do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro.

E, estando de acordo com as cláusulas e condições deste Convênio, os convenentes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2012.

  
JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO  
Procurador Regional da República  
Secretário-Geral do CNMP

  
JOSÉ DONISETE ROSSETO  
Superintendente de Brasília-DF  
FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTOS

  
EDGAR CAETANO CARVALHO  
Gerente Operacional de Consignação  
FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTOS

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF:

